



CARTA DE LEI Nº 007/2021

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"INSTITUI O MÊS "AGOSTO LILÁS" NO MUNICÍPIO DE FORTIM, DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER".

O Prefeito do Município de Fortim, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o "Agosto Lilás", dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que "violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências".

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - Conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - O desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

Art 3º A programação do município no mês de agosto priorizará a realização de:

- I - Rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II - Inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico na realização do Projeto de Prevenção;
- III – divulgação do "Ligue 180", da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;
- IV - Palestras;
- V - Estudos e debates;
- VI - Audiências públicas;
- VII - Visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Plenário Maria José da Costa Moura

Art 4º O “Agosto Lilás” passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município de Fortim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 1º de março de 2021.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara